



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 08/ 2022/CONSUPE

Florianópolis, 04 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de Informática da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC).

O Presidente do Conselho Superior (CONSUPE) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO,

a necessidade de estabelecer normas de utilização do Laboratório de Informática da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC),

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Laboratório de Informática da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. RAFAEL ALEX LIMA DA SILVA

Presidente do CONSUPE



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2022/CONSUPE REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E USO

Art. 1º. O Laboratório de Informática configura-se como sala de apoio aos discentes e docentes, e disponibiliza equipamentos para uso geral, que permite, desde a consulta ao sistema acadêmico até o estudo e a realização de atividades acadêmicas diversas.

Art. 2º. O Laboratório de Informática poderá ser utilizado de forma individual, para pesquisa e elaboração de trabalhos, ou de forma coletiva, para aulas regulares.

Art. 3º. O horário de funcionamento do Laboratório de Informática é das 07h às 16h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Durante os recessos, estabelecidos no calendário acadêmico, o Laboratório de Informática abrirá em horário especial pré-estabelecido pela Direção Geral da FACASC.

Art. 4º. A utilização de forma individual do Laboratório é permitida fora dos horários de aulas regulares.

Art. 5º. Para a utilização dos equipamentos, os discentes deverão observar os procedimentos e recomendações afixados no Laboratório para a utilização e o manuseio dos equipamentos.

Art. 6º. O Setor de Tecnologia da Informação é o responsável pelo gerenciamento do Laboratório de Informática.

Art. 7º. Ao responsável do Setor de compete:

- I. zelar pela manutenção das máquinas e equipamentos;
- II. informar as necessidades de manutenção e/ou troca de máquinas e equipamentos;
- III. prestar atendimento aos discentes, docentes e técnicos administrativos.

CAPÍTULO II DAS AULAS E ATIVIDADES NO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 8º. É responsabilidade do docente da disciplina orientar os trabalhos e zelar pela ordem e utilização dos equipamentos.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art. 9º. O docente deverá solicitar, com antecedência, os materiais necessários à condução de seus trabalhos.

Art. 10. As aulas coletivas a serem ministradas no Laboratório devem ser preparadas pelo docente, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos equipamentos às necessidades previstas.

Art. 11. Cabe ao docente responsável orientar a preparação e a utilização dos programas e equipamentos.

Parágrafo único. A requisição de programas específicos deverá ser feita, com antecedência, ao Coordenador do Curso.

CAPÍTULO III DA CONSERVAÇÃO

Art. 12. Para a preservação do ambiente acadêmico necessário às atividades do Laboratório, é importante:

- I. prezar pelo silêncio;
- II. não comer, beber, fumar ou utilizar telefone celular, que deverá permanecer no modo silencioso;
- III. entrar e sair do Laboratório de forma tranquila, sem arrastar os móveis;
- IV. não levar equipamentos pessoais ou de terceiros ao Laboratório;
- V. não remover equipamentos do Laboratório para outros locais sem autorização prévia do responsável;
- VI. não instalar ou desinstalar equipamentos e/ou programas pessoais nos equipamentos;
- VII. identificar-se sempre que solicitado;
- VIII. observar o horário de funcionamento fixado;
- IX. desligar corretamente os equipamentos ao final das atividades;
- X. respeitar as recomendações do responsável pelo laboratório de informática, quanto ao uso dos serviços;

Art. 13. Ao fazer uso dos equipamentos o discente deve:

- I. verificar se a máquina apresenta as condições necessárias para uso;
- II. reportar qualquer problema ao responsável, caso constate alguma irregularidade;
- III. utilizar o equipamento sem alterá-lo, mudá-lo de posição, retirar ou conectá-lo a qualquer outro equipamento;
- IV. zelar pelo uso adequado dos equipamentos.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art. 14. O uso de equipamentos, acessórios, softwares, dentre outros deve ser objeto de requisição pelo docente ao responsável pelo Laboratório de Informática.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a instalação de softwares sem autorização prévia do responsável pelo Laboratório de Informática.

Art. 15. Por questões legais referentes aos Direitos Autorais, não é permitida a gravação, reprodução ou a utilização de quaisquer programas sem a autorização ou permissão por escrito do responsável pelo Laboratório de Informática.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O descumprimento por parte dos usuários de qualquer artigo deste regulamento, ou o uso indevido dos recursos de internet e intranet da FACASC, e/ou utilizar dos equipamentos ou meios de acesso providos pela instituição para cometimento de ilícitos, comete falta disciplinar, conforme Regimento Interno, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Administrativa, ouvindo, quando for o caso, o Diretor Geral e demais órgãos internos.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antônio